



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Atas de Sessões	10
Terceiro Setor	12
Chamamento Público - Inexigibilidade	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.748, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024= (*)

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre alterações da Lei nº 2899/2014 que versa sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 4º, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º da lei 2.899/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMDEMA será constituído por Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal - Grupo I (um) e; Conselheiros representantes dos Órgãos não Governamentais - Grupo II (dois) do Município, tendo a seguinte composição:

I – Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas;

II – Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área ambiental;

b) 01 (um) representante de classe sindical;

c) 01 (um) representante de bairro municipal com associação constituída ou não;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O Conselho para reunir-se deverá contar com a presença mínima de três membros do inciso I e três do inciso II.

§2º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivo, a critério das entidades representadas, serão designados pelos respectivos órgãos que representem.

Art. 2º O artigo 5º da lei 2.899/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMDEMA será administrado por uma Diretoria, responsável pela convocação, preparação e coordenação de reuniões, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Tesoureiro.

§1º Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e autorizar prepostos;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhar e submeter propostas à votação e dar execução às decisões prolatadas;

III - assinar, conjuntamente com a Secretaria, as decisões e resoluções do Conselho e as correspondências necessárias ao ordenamento executivo;

IV - delegar a outro conselheiro a faculdade de coordenar as reuniões e representações do COMDEMA;

V - tomar decisões de urgência "ad referendum" do Conselho;

VI - exercer e praticar os demais atos pertinentes ao cargo.

§2º Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, colaborando com este no exercício de suas funções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

II - exercer funções e atribuições delegadas.

§3º Compete ao Primeiro Secretário e na ausência deste ao segundo secretário:

I - substituir o Vice-Presidente e o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, além das demais formalidades do COMDEMA, redigindo atas e correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente;

III - responder pelo expediente administrativo do COMDEMA e responder por funções delegadas;

IV - manter sob guarda livros de atas do Conselho.

Art. 3º O artigo 6º da lei 2.899/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A Diretoria do COMDEMA será eleita para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º O Presidente e Vice-presidente serão eleitos pelo Conselho, por maioria simples, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para mandato de dois anos.

§2º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§3º O COMDEMA reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação de seu Núcleo de Coordenação, ou por solicitação da maioria simples de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

(*) Republicado por ter saído no DiOE Nº 1815, de 28-11-2024, com incorreção no original quanto a ementa do ato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 6 de 12

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.698, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre normas relativas ao ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL e ao levantamento dos Balanços Gerais do Município, no exercício de 2024, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a obrigatoria
obediência aos princípios da
unidade, universalidade e
anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a
necessidade da
uniformização de procedimentos
pelos agentes dos órgãos
componentes da Administração
Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e
especialmente, ser
indispensável a adoção de
medidas administrativas
adequadas ao encerramento do
exercício de 2024 e
levantamento dos Balanços
Gerais do Município, segundo as
normas aplicáveis,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica VEDADO:

- I** – A emissão de PEDIDO DE EMPENHO a partir de 03 de dezembro de 2024;
- II** – O RECEBIMENTO DE MATERIAIS, no Almoxarifado, após o dia 06 de dezembro de 2024.
- III** – A entrega de nota fiscal no setor de compras e licitação a partir de 09 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. EXCETUAM-SE A VEDAÇÃO descrita no caput do artigo, as despesas autorizadas, por escrito, pelo Chefe do Executivo Municipal, consideradas de “Relevância ou Urgência”.

Art. 2º As NOTAS DE EMPENHO serão EMITIDAS até o dia 03 de dezembro de 2024.

§1º Excetuam-se ao estabelecido no caput deste artigo, as despesas que, por sua natureza, constituem-se “Essenciais à Execução da Função Pública”, bem como os de “Caráter Continuado”.

§2º Os empenhos de despesas, oriundos de PROCESSOS LICITATÓRIOS, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 03 de dezembro de 2024, não serão objeto de PEDIDOS DE AQUISIÇÕES/COMPRAS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, excetuando-se aqueles que, por sua natureza, constituem-se “Essenciais à Execução da Função Pública”, bem como os de “Caráter Continuado”.

Art. 3º A CONCESSÃO de ADIANTAMENTO DE DESPESAS a servidores, para viagens, quando houver, fica limitada à data de 27 de dezembro de 2024, exceto em casos urgentes.

Parágrafo único. Os SALDOS de “Adiantamentos” não aplicados até 30 de dezembro de 2024, serão, obrigatoriamente, depositados em conta bancária, da Prefeitura Municipal, até 30 de dezembro de 2024, prazo limite, este também, para as respectivas PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 4º Serão ANULADAS as NOTAS DE EMPENHO cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 03 de dezembro de 2024, em conformidade com o inciso II, do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, também, aos Saldos dos EMPENHOS ESTIMATIVOS.

Art. 5º Os SALDOS REMANESCENTES de EMPENHOS GLOBAIS, relativos a contratos pactuados, cuja “Liquidação da Despesa” não se confira até o dia 09 de dezembro de 2024, deverão ser ANULADOS e, caso o instrumento de pactuação esteja em sua vigência, o saldo deverá ser reempenhado no início do exercício de 2025.

Art. 6º O Setor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, órgão encarregado do controle da DÍVIDA ATIVA, encaminhará, ao Setor Contábil, comunicação relativa a movimentação dos valores, por exercício, relacionando os INSCRITOS pelos respectivos “Saldos Devedores”, até o dia 07 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

Art. 7º A Procuradoria Jurídica encaminhará ao Setor Contábil, até 07 de janeiro de 2025, relatório contendo os ATOS DE COBRANÇA AJUIZADOS, relação dos PRECATÓRIOS existentes e os que ingressaram no exercício findo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 8º O Setor de Tesouraria realizará, até o dia 31 de janeiro de 2025, a CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, contendo a movimentação até o último dia de expediente bancário, do exercício anterior.

Art. 9º - O descumprimento dos prazos, fixados neste Decreto, implicará em responsabilização do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 10 As DESPESAS efetivamente LIQUIDADAS E NÃO PAGAS até o final do exercício serão inscritas em RESTOS A PAGAR, para atender exigências da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal Nº 10.028, de 19/10/2000 (Lei dos Crimes Fiscais).

Parágrafo único. Considera-se “efetivamente liquidada” a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 11 Serão consideradas, para fins de INSCRIÇÃO em RESTOS A PAGAR “Não Processados” as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de CONTRATOS, CONVÊNIOS celebrados, ACORDOS e AJUSTES;

II - Amortização e encargos da DÍVIDA;

III - SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA e OBRAS EM ANDAMENTO.

Art. 12 É vedada a REINSCRIÇÃO em RESTOS A PAGAR, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da “Nota de Empenho”, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, conforme o estabelecido no Artigo 37, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro).

CAPÍTULO III

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 13 O Setor de Contabilidade providenciará, até 31 de dezembro de 2024, o CANCELAMENTO DOS SALDOS das contas de RESTOS A PAGAR “Não Processados”, relativos aos exercícios anteriores a 2024 que não tenham movimentação (“Liquidação”).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As disposições previstas neste Decreto, NÃO SE APLICAM:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - Às despesas com PESSOAL e com ENCARGOS SOCIAIS;

II - À parcela da amortização e juros da DÍVIDA PÚBLICA;

III - Aos DÉBITOS AUTORIZADOS, feitos em conta corrente bancária, referente a despesas regulamentares;

IV - Aos compromissos resultantes de CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES e CONTRATOS celebrados;

V - Às despesas do FUNDEB.

Art. 15 Os resíduos de RECEITAS ARRECADADAS até 30 de dezembro de 2024 e que serão transferidas pelo Estado ou pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2025, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (S.T.N.).

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 10 de 12

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000163/24

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) n.º 83

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de retroescavadeira XCMG 870BRI com fornecimento de peças para realizar manutenção corretiva do veículo desta Prefeitura de Morro Agudo/SP

Detalhamento do Objeto:

Na data de 28 de novembro de 2024, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9793	01/03/2024	Amanda Ruth Codignotte Pires	Agente de Contratação	383.922.448-93	

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

MENSAGENS

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/11/2024 09:00:05)
Sessão iniciada, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/11/2024 09:00:12)
bom dia
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/11/2024 09:00:53)
a sessão será declarada deserta devido ausência de licitantes presentes
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/11/2024 09:01:08)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 11 de 12



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para homologação.

RECURSO

Não houve.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Amanda Ruth Codignotte Pires
CPF.: 383.922.448-93
RG.:
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 9793 DE 01/03/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1816

Página 12 de 12

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

Estado de São Paulo PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO Terceiro Setor

INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR: - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE 021/2024 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil: **FUNDAÇÃO PIO XII**

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Endereço: Rua 20, nº 221, Bairro: Centro, Barretos/SP, CEP: 14.780-070

Objeto: O objeto da parceria é assegurar assistência de alta qualidade a pacientes em tratamento oncológico, aprimorando e ampliando os serviços gratuitos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Busca-se, assim, facilitar o acesso ao tratamento, garantindo maior conforto e eficiência no atendimento aos pacientes.

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº **021/2024** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal: Arts. 29, 31 inc. II, da Lei Federal nº 13.019/14

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa para a inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se na origem dos recursos, provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, que são especificamente destinados à "**Fundação Pio XII**", inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12. Essa entidade tem como finalidade aprimorar e expandir os serviços gratuitos, promovendo o acesso ao tratamento oncológico via SUS e garantindo maior conforto e qualidade no atendimento aos pacientes. Assim, a inexigibilidade do chamamento público está respaldada nos artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a destinação direta e específica dos recursos para a organização mencionada, conforme permitido pela legislação vigente.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 28 de novembro de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal